



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

PROJETO DE EMENDA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 002/2025
[EMLOA Nº 002/2025 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 023/2025.]

AUTORIA: VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA.

**ASSUNTO: REFORÇO ORÇAMENTÁRIO COM VISTAS AO INCENTIVO A
CAPOEIRA, VISANDO FINANCIAR MESTRES DE CAPOEIRA, OFICINAS,
EVENTOS, MATERIAIS E INCLUSÃO EDUCACIONAL/CULTURAL.**

EMENTA: EMLOA Nº 002/25 REFORÇO ORÇAMENTÁRIO COM VISTAS AO
INCENTIVO A CAPOEIRA, VISANDO FINANCIAR MESTRES DE CAPOEIRA,
OFICINAS, EVENTOS, MATERIAIS E INCLUSÃO EDUCACIONAL/CULTURAL.
LEGALIDADE. PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orçamentária Anual (LOA) – Projeto Lei do Executivo nº 023/25 (EMLOA de nº 002/2025). Vindo o mesmo a esta CCJ, passa a mesma – no uso de suas atribuições e competências regimentais, *ex vi* do **art. 26, I e III, do Regimento Interno** – a opinar acerca do mesmo, via parecer com vistas à análise de sua constitucionalidade e legalidade, conforme a seguir:

O presente projeto de Lei decorre da previsão contida no art. 113, VI, c/c art. 134 e art. 135 e 147, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé – RICMM, sempre com baliza no art. 11, I e VI da Lei Orgânica Municipal de Macaé – LOMM.

O projeto em tela igualmente está em consonância com os artigos 69, II c/c 73, IV e parágrafo único, todos da Lei Orgânica Municipal de Macaé – LOMM e com o Plano Plurianual vigente.

Desta feita, quanto aos fins a que se destina, a EMLOA em comento preenche os requisitos da norma de regência quanto à constitucionalidade e à legalidade, sem prejuízo de servir ao interesse público, tal como cabia opinar quanto ao art. 26, I, do RI desta Casa.



Já no que tange à técnica legislativa e à redação, com estribo no art. 11 da Lei Complementar nº 95/98, bem como na norma culta da Língua Portuguesa em seus aspectos gramaticais e redacionais, a presente EMLOA obedece às exigências legais e regimentais, tal como cabia opinar quanto ao art. 26, III, do RI desta Casa de Leis.

Por conseguinte, não se vislumbra óbice algum quanto à iniciativa do referido projeto. Assim, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, na forma do art. 26 c/c art. 35, I do Regimento Interno, esta Comissão **opina pelo PROSSEGUIMENTO** e conseqüente debate e votação em plenário desta Casa, uma vez que preenche os requisitos necessários para sua tramitação.

Sala das Comissões, 10 de Dezembro de 2025.

Denis Marques Ribeiro Madureira Sabino

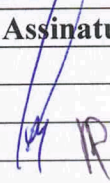
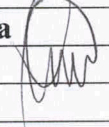
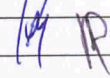
Vereador

Relator



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Professor Michel	Presidente	<input checked="" type="checkbox"/> De Acordo () Contrário	
Denis Madureira	Relator	<input checked="" type="checkbox"/> De Acordo () Contrário	
Rond Macaé	Titular	<input checked="" type="checkbox"/> De Acordo () Contrário	
Manu Rezende	Suplente	() De Acordo () Contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado